

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 4774 / 2014

Cód. Verificador: K2Y4
Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA
Data / Hora: 06/10/2014 12:16
Assunto: Projeto Indicativo 4774/2014
Subassunto: Encaminha



0000000000000034217

OF 11/10/14

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GILMAR CARLOS DA SILVA

03
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 4774/2014
DATA: 06/10/2014
Ass: _____

O Vereador firmatário da presente vem mui respeitosamente solicitar a V. Exa, na forma do que dispõe a Lei Orgânica do Município da Serra e o Regimento Interno desta Casa de Leis, que após ser dada ciência ao plenário desta Casa de Leis e posteriormente encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte;

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de audiência pública para definição de medidas mitigatórias e compensatórias e de contrapartidas, em caso de implantação de empreendimentos de Impacto Urbano de 1º ou 2º Grau, e dá outras providências".

PROJETO INDICATIVO Nº 109 /2014

Art. 1º Em caso de implantação de empreendimentos de Impacto Urbano de 1º ou 2º Grau, em conformidade Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal da Serra (PDM), fica obrigado a realização de audiência pública para definição de medidas mitigatórias e compensatórias e de contrapartidas.

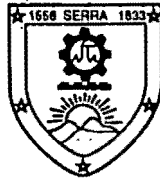
§ 1º A audiência pública será realizada em local próximo ao local em que será implantado o empreendimento e de fácil acesso à comunidade.

§ 2º A convocação para a audiência pública dar-se-á mediante edital publicado em jornal de circulação municipal, 30 (trinta) dias antes de sua realização.

§ 3º Serão convocados, para participar da audiência pública, a comunidade em geral, os Conselhos Municipais e Regionais, a sociedade civil organizada e os representantes da Região de Gestão do Planejamento na qual o empreendimento será implantado.

Art. 2º Na audiência pública de que trata esta Lei, serão apresentados:

I – Estudo de Impacto de Vizinhança, Estudo de Impacto Ambiental ou Relatório de Impacto Ambiental, em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores; e



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GILMAR CARLOS DA SILVA

II – propostas de medidas compensatórias e mitigatórias e de contrapartidas, que, submetidas aos presentes, serão aprovadas por maioria simples.

§ 1º As medidas compensatórias e mitigatórias e as contrapartidas corresponderão a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) do valor total investido no empreendimento, devendo constar da licença de instalação do empreendimento, ressalvando as medidas compensatórias de dano ambiental.

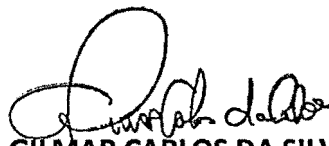
§ 2º As medidas compensatórias e mitigatórias e as contrapartidas serão hierarquizadas e executadas conforme o definido na audiência pública, devendo priorizar-se a comunidade da Região de Gestão do Planejamento na qual o empreendimento será implantado.

Art. 3º Deverão ser disponibilizados relatórios das medidas compensatórias e mitigatórias e das contrapartidas aprovadas na audiência pública de que trata esta Lei.

Art. 4º Para fins de cumprimento da execução das medidas compensatórias e mitigatórias e das contrapartidas, deverá ser criada uma comissão com representação da comunidade local, da sociedade civil organizada e do Poder Público Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 2014.


GILMAR CARLOS DA SILVA
Vereador – Líder do PT



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GILMAR CARLOS DA SILVA

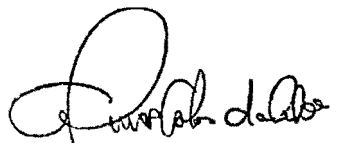
JUSTIFICATIVA

Apresento à consideração dos nobres pares o presente Projeto Indicativo, que trata de tema relevante para o desenvolvimento da nossa Cidade. Sabemos que hoje, no momento da realização de grandes empreendimentos habitacionais e comerciais no Município da Serra, as empresas responsáveis por essas obras devem dar uma contrapartida à Cidade, que deve consistir em melhorias para a vida dos cidadãos que aqui residem. No entanto, muitas vezes, a escolha de como, quando e onde as contrapartidas deverão ser aplicadas acaba ocorrendo sem que haja a devida participação popular nessa importante decisão.

Nesse sentido, propomos conceder aos moradores das comunidades do entorno das obras, bem como aos representantes da Região de Gestão do Planejamento no qual o empreendimento será implantado, a oportunidade de, em audiência pública realizada em local de fácil acesso e próximo à referida construção, discutir e manifestar a sua opinião quanto às contrapartidas e às medidas mitigatórias e compensatórias. Além disso, entendemos que também é importante a participação da sociedade civil organizada e dos Conselhos Municipais e Regionais, visto que esses possuem vínculo direto com o Poder Público Municipal.

Propomos, também, que seja criada uma comissão de acompanhamento do processo, desde a realização da referida audiência pública até a execução do projeto. Dessa maneira, o cidadão poderá, de certa forma, escolher qual a melhor forma de as empresas compensarem os danos ambientais causados pelos grandes empreendimentos nas proximidades de suas moradias.

Pelas razões expostas, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.


GILMAR CARLOS DA SILVA
Vereador – Líder do PT



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 4774/2014 Cód. Verificador: K2Y4

Requerente: 17183 - GILMAR CARLOS DA SILVA
CPF/CNPJ: 031.085.687-60
Endereço: RUA SANTA CATARINA **CEP:** 29.161-562
Cidade: Serra **Estado:** ES
Bairro: CENTRAL DE CARAPINA
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha
Data de Abertura: 06/10/2014 12:16
Previsão: 07/10/2014

Observação:

Projeto Indicativo nº 109/2014 - "Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de audiência pública para definição de medidas mitigatórias e compensatórias e de contrapartidas, em caso de implantação de empreendimentos de Impacto Urbano de 1º ou 2º Grau, e dá outras providências".

GILMAR CARLOS DA SILVA
Requerente

ELIO CARLOS PIMENTEL
Funcionário(a)

Recebido



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

07

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO



Processo: 4774/2014

Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: EWERTON TADEU MIRANDA
Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 06/10/2014 - 14:42:10
Observação: Ao Sr. Presidente para conhecimento.
Ass:   CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Ewerton Tadeu Miranda

Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 06/10/2014 - 14:42:10
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº:4774/2014

PROJETO INDICATIVO Nº:109/2014

Requerente: Vereador Gilmar Carlos da Silva

Assunto: Projeto que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de audiência pública para a definição de medidas mitigatórias e compensatórias e de contrapartidas, em caso de implantação de empreendimentos de Impacto Urbano de 1º ou 2º Grau, e dá outras providências.

Parecer nº:344/2014

Ementa: Projeto Indicativo 91/2014 – estabelece obrigatoriedade de farmacêuticos e técnicos de farmácia nas unidades de atendimento à saúde pública da Serra, e dá outras providências – Matéria Organizacional – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legislativo – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Gilmar Carlos da Silva, que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A DEFINIÇÃO DE MEDIDAS MITIGATÓRIAS E COMPENSATÓRIAS E DE CONTRAPARTIDAS, EM CASO DE IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO URBANO DE 1º OU 2º GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer, na forma do § 2º do Art. 145 da LOM.

Compõem os autos até o momento da Minuta do Projeto Indicativo em estudo (fls. 03-04), a sua correspondente justificativa (fls. 05), Comprovante de Abertura (fls. 06), e do Comprovante de Tramitação (fls. 07-08).

Nestes termos, relatamos o feito na forma dos parágrafos anteriores e, passamos a opinar.

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea "m" do Artigo 96, e nos Artigos 99 e 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei que tem por nascedouro a Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. "*In verbis*":

***"Art. 96 - São modalidades de proposição:
(...)***

***m - Projetos Indicativos; (GRIFEI)
(...);***





Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

“Art. 112-A – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei.” (GRIFOS NOSSOS).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização e seja constitucional o seu conteúdo, é o que se estatui da LOM de Art. 145 em seu § 2º.

Pois bem. No caso concreto entendemos por satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de audiência pública para a definição de medidas mitigatórias e compensatórias e de contrapartidas, em caso de implantação de empreendimentos de Impacto Urbano de 1º ou 2º Grau, e dá outras providências. Pois, trata-se de organização administrativa, dotação orçamentária e outros.

O presente Projeto Indicativo, sem dúvida, trata de aspecto afeto à estruturação e às atribuições de Secretarias e de órgãos da Administração Municipal. Neste aspecto, basta a conferência do *caput* do art. 1º, ao enunciar que "em caso de implantação de empreendimentos de Impacto Urbano de 1º ou 2º Grau, em conformidade Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal da Serra (PDM), fica obrigado a realização de



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

audiência pública para definição de medidas mitigatórias e compensatórias e de contrapartidas." Observa-se que, não pertence à Edilidade a iniciativa do projeto de lei que, com o referido objetivo, por interferir diretamente na organização e no funcionamento da estrutura executiva, em respeito aos termos dos incisos "II" e "V", do Parágrafo Único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

"Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...);

II – organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

(...);

V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo; (GRIFOS NOSSOS)

Nesse sentido, é a iterativa jurisprudência pátria que, inclusive, em caso similar decidiu na ADI-184557 – SC – 2002.018455-7, que tramitou perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em que foi relator o Desembargador Ricardo Fontes, a qual se transcreve, *in verbis* :





**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - LEI MUNICIPAL N. 3.756, DE 08.05.02, ORIUNDA DE PROJETO DO LEGISLATIVO - PROGRAMA "TERCEIRA IDADE EM MOVIMENTO" - INTERFERÊNCIA DIRETA NA ESTRUTURA E NAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIA E DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO - INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VULNERAÇÃO AOS ARTS. 32 E 50, § 2º, VI, DA CESC - PEDIDO ACOLHIDO.

São de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual - e Municipal, por simetria - as leis que disponham acerca da criação, da estruturação e das atribuições das Secretarias e dos órgãos da Administração, à vista do estabelecido no art. 50, § 2º, VI, da CESC, sob pena de declaração de inconstitucionalidade.

Em que pese o louvável propósito, não pertence à Edilidade a iniciativa do projeto de lei que, ao instituir programa de promoção da saúde dos munícipes com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, interfere diretamente na organização e no funcionamento da estrutura executiva, em respeito ao teor do art. 50, § 2º, VI, da CESC, bem como ao art. 32 da Carta em questão.

Pois bem. Entendemos por configurado o "**Interesse Público**" no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA (fls.05-06) do eminente Vereador Gilmar Carlos da Silva, que afirma que o Projeto Indicativo se justifica vez que "*Este Projeto Indicativo de Lei, tem como objetivo conceder aos moradores das comunidades do entorno*

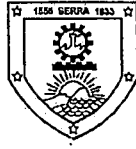


Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

das obras, bem como aos representantes da Região de Gestão e Planejamento no qual o empreendimento será implantado, a oportunidade de, em audiência pública realizada em local de fácil acesso e próximo à referida construção, discutir e manifestar a sua opinião quanto às contrapartidas e às medidas mitigatórias e compensatórias. Além disso, entendemos que também é importante a participação da sociedade civil organizada e dos Conselhos Municipais e Regionais, visto que esses possuem vínculo direto com o Poder Público Municipal."

Destaque-se ainda, que a Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, demonstram o relevo da matéria para a municipalidade. Logo, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. Pois, trata-se de matéria de "Interesse Local". É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material. E, como já visto, a propositura alcança constitucionalidade, também formal, por versar, a matéria, de exclusiva competência do Alcaide e, estar em obediência à formalidade de Projeto Indicativo.



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos **“Interesse Público”** e **“Constitucionalidade”** no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 109/2014.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado em plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É como me manifesto.

Serra, ES, 10 de outubro de 2014.


ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral
OAB/ES 7364



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

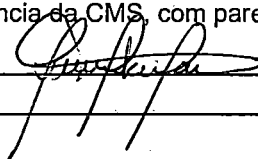
Processo: 4774/2014

Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA

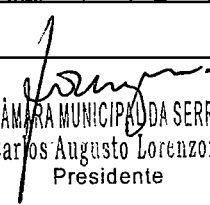

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	LUCIANA PACHECO GOMES
Repartição:	01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável:	ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora:	19/11/2014 - 15:49:22
Observação:	À presidência da CMS, com parecer jurídico em anexo, em 07 (sete) laudas.
Ass:	

Destino:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDÊNCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	19/11/2014 - 15:49:22
Ass:	  CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Carlos Augusto Lorenzoni Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4774/2014
Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: MURIHEL COSTA GABLER
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 19/11/2014 - 16:09:39
Observação: AO LEGISLATIVO,
PARA PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 19/11/2014 - 16:09:39

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4774/2014

Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: EWERTON TADEU MIRANDA

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 20/11/2014 - 16:10:07

Observação: A Comissão de Justiça para emitir parecer.

Ass: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20

Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

Data/Hora: 20/11/2014 - 16:10:07

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 4774 / 2014 - Projeto Indicativo de Lei nº 109 de 2014

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria do Vereador Gilmar Carlos da Silva, no qual Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de audiência pública para definição de medidas mitigatórias e compensatórias e de contrapartidas, em caso de implantação de empreendimentos de Impacto Urbano de 1º ou 2º Graus, e dá outras providências.

II – Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 07 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 24 de Novembro de 2014.


ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL
Presidente / Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Araújo Marçal
Alexandre Xambinho
- PT do B

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela **constitucionalidade** e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **109 de 2014**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 24 de Novembro de 2014.

Miguel Mates Santos
Membro

José Raimundo Bessa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4774/2014

Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: SYLVAN FERREIRA JUNIOR
Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 24/11/2014 - 16:57:41
Observação: À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Pedro Henrique Barbosa
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 24/11/2014 - 16:57:41
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4774/2014

Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: DORATY ROCHA DE OLIVEIRA

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Data/Hora: 09/10/2014 - 16:17:34

Observação: Para o procurador anexa o parece.

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL

Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO

Data/Hora: 09/10/2014 - 16:17:34

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____